



Diário Oficial



ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 2579

Ji-Paraná (RO), 26 de junho de 2017

SUMÁRIO

| | |
|------------------------------|---------|
| DECRETOS..... | PÁG. 01 |
| LEIS..... | PÁG. 03 |
| ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.. | PÁG. 09 |
| CANCELAMENTO DE ATA..... | PÁG. 16 |

DECRETOS

DECRETO N. 7829/GAB/PM/JP/2017
23 DE JUNHO DE 2017

Nomeia membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando os termos da Lei Municipal nº 1042/2001, e

Considerando solicitação da Secretária Municipal de Educação, através do Ofício nº 278/17/GAB/SEMED,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados para integrar o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, os membros a seguir nominados:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

- a) Titular: Alessandra Baldissera;
- b) Suplente: Rosângela Martins da Silva.

II - REPRESENTANTES DOS DOCENTES:

- a) Titular: Elenice Ferreira de Lima;
- b) Suplente: Andreia Soares de Almeida.

III - REPRESENTANTES DOS DISCENTES DA MODALIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

- a) Titular: Elias Clamerick;
- b) Suplente: Edson Paulo Peixoto.

IV – REPRESENTANTES PAIS DE ALUNOS:

- a) Titular: Cicero Belneri Diniz e Silva;
- b) Suplente: Maria Izabel Rodrigues Nobre Ribeiro;
- c) Titular: Maluza Gonçalves Vieira Moura;
- d) Suplente: Joventina Borges Moreira.

V - REPRESENTANTES DE OUTROS SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DE JI-PARANÁ:

- a) Titular: Catarina Leonor Schell;
- b) Suplente: Suzana Araoz;
- c) Titular: Eder Biazatti Marques;
- d) Suplente: Ernesto Ferreira dos Santos.

Art. 2º Os membros ora nomeados cumprirão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de junho de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 7830/GAB/PM/JP/2017
23 DE JUNHO DE 2017

Exonera Geni Francisca de Melo, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Difusão Artística da Fundação Cultural do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Governo,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada Geni Francisca de Melo, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Difusão Artística da Fundação Cultural do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 31 de maio de 2017.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de junho de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 7831/GAB/PM/JP/2017
23 DE JUNHO DE 2017

Exonera Maria Aparecida dos Santos de Oliveira, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Preservação da Fundação Cultural do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando Solicitação do Secretário Municipal de Governo,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada Maria Aparecida dos Santos de Oliveira, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Preservação da Fundação Cultural do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 31 de maio de 2017.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de junho de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 7832/GAB/PM/JP/2017
23 DE JUNHO DE 2017

Nomeia Joareis Luiz de Melo, para ocupar o cargo em comissão de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Memorando n. 348/SEMFAZ/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado Joareis Luiz de Melo, para ocupar o cargo em comissão de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do dia 26 de junho de 2017.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de junho de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 7833/GAB/PM/JP/2017
23 DE JUNHO DE 2017

Nomeia Yago Pissinati Gomes, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Área I de Atendimento, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Governo,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado Yago Pissinati Gomes, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Área I de Atendimento, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de junho de 2017.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de junho de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 7834/GAB/PM/JP/2017
23 DE JUNHO DE 2017

Nomeia Geni Francisca de Melo, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Especial Nível IV, da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Administração,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada Geni Francisca de Melo, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Especial Nível IV, da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de junho de 2017.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de junho de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 7835/GAB/PM/JP/2017
23 DE JUNHO DE 2017

Nomeia Maria Aparecida dos Santos de Oliveira, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Especial Nível IV, da Gerência-Geral de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Administração,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada Maria Aparecida dos Santos de Oliveira, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Especial Nível IV, da Gerência-Geral de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de junho de 2017.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de junho de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 7836/GAB/PM/JP/2017
23 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento vigente, e dá outras providências.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal n. 2977, de 08 de julho de 2016, e

Considerando o teor do Mem. 0224/SECOM/SEMED/17, e solicitação do Secretário Municipal de Fazenda,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transposto o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, conforme a seguir descritos:

§ 1º Acréscimo (+):

| | | |
|---------------------------|---|-----------|
| 02 06 02 | MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA | |
| 221 12.361.0002.2088.0000 | Manutenção do Ensino Fundamental | 80.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | |
| 1 | Recursos do Tesouro - Exercício Corrente | |
| 012 043 | Recurso Próprio 25% - Fundamental | |

293 12.365.0003.2083.0000 Manutenção das Atividades do Ensino

Infantil - Pré-Escola 20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
012 041 Recurso Próprio 25% - Pré-Escola

§ 2º Redução (-):

02 06 02 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
308 12.365.0003.2118.0000 Recup. e Reforma de Unid. de Ensino Infantil - Pré-escola -100.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
012 041 Recurso Próprio 25% - Pré-Escola

Art. 2º A presente transposição não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal n. 2977/2016 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de junho de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 7837/GAB/PM/JP/2017
23 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento vigente, e dá outras providências.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal n. 2977, de 08 de julho de 2016, e

Considerando o teor do Mem. 29/FMS/SEMUSA/2017, e solicitação do Secretário Municipal de Fazenda,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transposto o montante de R\$ 471.228,78 (quatrocentos e setenta e um mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, conforme a seguir descritos:

§ 1º Acréscimo (+):

02 07 01 GABINETE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
389 10.122.0001.2016.0000 Contrapartidas de Convênios Diversos 471.228,78
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
010 001 Recursos Próprios da Saúde

§ 2º Redução (-):

02 07 01 GABINETE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
393 10.122.0001.2080.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Saúde -471.228,78
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
010 001 Recursos Próprios da Saúde

Art. 2º A presente transposição não implica em abertura de crédito

adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal n. 2977/2016 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de junho de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 7838/GAB/PM/JP/2017
23 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento vigente, e dá outras providências.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal n. 2977, de 08 de julho de 2016, e

Considerando o teor do Mem. 049/SEMAGRI/2017, e solicitação do Secretário Municipal de Fazenda,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transposto o montante de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, conforme a seguir descritos:

§ 1º Acréscimo (+):

02 10 01 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
860 20.605.0010.2016.0000 Contrapartidas de Convênios Diversos 23.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios do Município

§ 2º Redução (-):

02 10 01 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
846 04.122.0001.2050.0000 Manut. Atividades da Secret. Agricultura e Pecuária -23.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios do Município

Art. 2º A presente transposição não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal n. 2977/2016 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de junho de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 7839/GAB/PM/JP/2017
23 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 3017, de 15 de dezembro de 2016, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Memorando no 144/SEMPAN/2017, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Fazenda,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para reforço das dotações vigentes:

02 16 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
1066 04.121.0001.2055.0000 Manut. Atividades da Secretaria de Planejamento 11.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios do Município

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

02 16 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
1081 04.121.0001.2055.0000 Manut. Atividades da Secretaria de Planejamento -11.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios do Município

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de junho de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 7840/GAB/PM/JP/2017
23 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 3017, de 15 de dezembro de 2016, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Ofício no 177/PRES/AMT/2017, e Considerando solicitação do Secretário Municipal de Fazenda,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para reforço das dotações vigentes:

02 21 01 GABINETE DO PRESIDENTE - AMT
1362 04.122.0001.2152.0000 Manutenção das Atividades da AMT 2.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
021 001 Recurso Próprio da AMT

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º serão utilizados re-



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

Jesualdo Pires
Prefeito

Marcito Pinto
Vice-Prefeito

José Antônio Ciconetti
Chefia de Gabinete do Prefeito

Leni Matias
Procuradoria-Geral do Município

Elias Caetano da Silva
Controladoria-Geral do Município

Nilton Leandro Motta dos Santos
Secretaria Municipal de Administração

Jair Eugênio Marinho
Secretaria Municipal de Governo

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretaria Municipal de Planejamento

Renato Antônio Fuverki
Secretaria Municipal de Saúde

Milton Félix de Macedo
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Solange Mendes Codeço Pereira
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretaria Municipal de Fazenda

Adirço Pedro da Silva
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Leiva Custódio Pereira
Secretaria Municipal de Educação

Reinaldo Pereira de Andrade
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Seloi Totti
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Carlos Magno Ramos
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Arlislândio Borges Saraiva
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Clederson Viana Alves
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Paulo Sérgio de Moura
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Evandro Cordeiro Muniz
Fundo Municipal de Previdência

Relvanir Celso de Campos
Assessoria de Comunicação Social

cursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

02 21 01 GABINETE DO PRESIDENTE - AMT
1345 04.122.0001.2152.0000 Manutenção das Atividades da AMT -2.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
021 001 Recurso Próprio da AMT

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de junho de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 7841/GAB/PM/JP/2017
23 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 3017, de 15 de dezembro de 2016, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Memorando n. 137/SEMAS/2017, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Fazenda,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 25.755,30 (vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos) para reforço das dotações vigentes:

02 18 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1217 08.244.0001.2090.0000 Manutenção do IGD SUAS 2.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
018 101 Manutenção do IGD-SUAS

1218 08.244.0001.2090.0000 Manutenção do IGD SUAS 10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
018 101 Manutenção do IGD-SUAS

1219 08.244.0001.2090.0000 Manutenção do IGD SUAS 1.000,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
018 101 Manutenção do IGD-SUAS

1220 08.244.0001.2090.0000 Manutenção do IGD SUAS 1.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
018 101 Manutenção do IGD-SUAS

1221 08.244.0001.2090.0000 Manutenção do IGD SUAS 1.000,00
3.3.90.95.00 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMP
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
018 101 Manutenção do IGD-SUAS

1222 08.244.0001.2090.0000 Manutenção do IGD SUAS 10.755,30
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
018 101 Manutenção do IGD-SUAS

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço em 31 de dezembro de 2016, referente ao Programa do IGD-SUAS.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de junho de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 7842/GAB/PM/JP/2017
23 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 3017, de 15 de dezembro de 2016, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Fazenda,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para reforço das dotações vigentes:

02 05 01 GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE FAZENDA
121 04.122.0001.2078.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda 10.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios do Município

123 04.122.0001.2078.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda 10.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios do Município

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

02 05 01 GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE FAZENDA
128 04.122.0001.2078.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda -20.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios do Município

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de junho de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 7843/GAB/PM/JP/2017
23 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 3017, de 15 de dezembro de 2016, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Fazenda,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 19.887,78 (dezenove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos) para reforço das dotações vigentes:

02 07 01 GABINETE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
403 10.122.0001.2080.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Saúde 19.887,78
3.3.30.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
010 181 Convênios Diversos

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço em 31 de dezembro de 2016, referente a devolução do saldo do Convênio nº 085/PGE/16 – aquisição de ambulância.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de junho de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 7844/GAB/PM/JP/2017
23 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre o remanejamento de recursos do orçamento vigente, e dá outras providências.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167,VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal n. 2977, de 08 de julho de 2016, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Fazenda,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica remanejado o montante de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, conforme a seguir descritos:

§ 1º Acréscimo (+):

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 08 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Ficha: 700 15.451.0006.1020.0000 PROINFRAURB - Programa de Infraestrutura 390.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 16 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
Ficha: 107 04.121.0001.2055.0000 PAGAD - Prog . Apoio a Gestão Adm. 5.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

Ficha: 107 04.121.0001.2055.0000 PAGAD - Prog . Apoio a Gestão Adm. 25.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

§ 2º Redução (-):

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 05 01 GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE FAZENDA
Ficha: 137 28.843.0000.0002.0000 Serviços da Dívida Interna, Juros e Am. -420.000,00
3.3.90.91.00 SENTENCAS JUDICIAIS

Art. 2º O presente remanejamento não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal n. 2977/2016 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de junho de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 3073 **23 DE JUNHO DE 2017**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, introduzindo modificações nas Leis nos 713, de 26 de dezembro de 1995 e 1117, de 7 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Educação os cargos de provimento efetivo descritos a seguir, alterando a Lei Municipal n. 713/1995:

| CARGO | CARGA HORÁRIA | VAGAS PROPOSTAS | ESCOLARIDADE | ENQUADRAMENTO |
|---------------------------------|---------------|-----------------|--|----------------------------|
| PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA | 40H | 05 | ENSINO SUPERIOR COM LICENCIATURA PLENA EM LETRAS - LÍNGUA ESTRANGEIRA (INGLÊS) | PROFESSOR II |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA | 40H | 08 | ENSINO SUPERIOR COM LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA | PROFESSOR II |
| PROFESSOR DE LIBRAS | 40H | 20 | ENSINO SUPERIOR COM LICENCIATURA PLENA EM LIBRAS OU ENSINO SUPERIOR COM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM LIBRAS | PROFESSOR II |
| PROFESSOR DE BIOLOGIA | 40H | 05 | ENSINO SUPERIOR COM LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS FÍSICA E BIOLÓGICA OU LICENCIATURA PLENA EM BIOLOGIA | PROFESSOR II |
| PROFESSOR DE HISTÓRIA | 40H | 05 | ENSINO SUPERIOR COM LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA | PROFESSOR II |
| PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA | 40H | 05 | ENSINO SUPERIOR COM LICENCIATURA PLENA EM LÍNGUA PORTUGUESA | PROFESSOR II |
| PROFESSOR DE MATEMÁTICA | 40H | 05 | ENSINO SUPERIOR COM LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA | PROFESSOR II |
| SUPERVISOR ESCOLAR | 40H | 08 | ENSINO SUPERIOR COM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM HABILITAÇÃO OU SUPERVISÃO ESCOLAR | ESPECIALISTA EDUCACIONAL I |

| | | | | |
|---|-----|----|--|------------------------------------|
| ORIENTADOR ESCOLAR | 40H | 07 | ENSINO SUPERIOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO OU HABILITAÇÃO EM ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL LICENCIADO EM PEDAGOGIA COM PORTADORES DE DIPLOMAS OU CERTIFICADOS DE ORIENTADOR EDUCACIONAL OBTIDOS EM CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO (TERMO DA LEI FEDERAL QUE CRIOU A PROFISSÃO) | ESPECIALISTA EDUCACIONAL I |
| MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES | 40H | 05 | ENSINO MÉDIO CNH CATEGORIA A/B | AUXILIAR EDUCACIONAL ESPECIAL I B |
| CUIDADOR EDUCACIONAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA | 40H | 15 | ENSINO MÉDIO | AUXILIAR EDUCACIONAL ESPECIAL II B |
| INSTRUTOR DE LIBRAS | 40H | 05 | ENSINO MÉDIO OU MAGISTÉRIO SURDO | AUXILIAR EDUCACIONAL ESPECIAL II B |
| MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR | 40H | 05 | ENSINO MÉDIO CURSO DE TRANSPORTE ESCOLAR OFERECIDO POR ÓRGÃO OFICIAL | AUXILIAR EDUCACIONAL ESPECIAL II B |
| TÉCNICO AGROPECUÁRIO ITINERANTE | 40H | 02 | ENSINO MÉDIO COM CURSO DE TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA RECONHECIDO PELO MEC REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE | AUXILIAR EDUCACIONAL III |

Art. 2º Os cargos de provimento efetivo serão remunerados de acordo com o Anexo III da Lei Municipal nº 1117, de 7 de dezembro de 2001, Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Educação na Rede Pública Municipal.

Parágrafo Único. O anexo II da Lei Municipal nº 1117/2001 passa a vigorar com nova redação, conforme Anexo Único da presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de junho de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N. 1117/2001

ENQUADRAMENTO DOS CARGOS ATUAIS DENTRO DO QUADRO DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

| CARGOS | ENQUADRAMENTO | NÍVEL POR ESCOLARIDADE |
|---|----------------------------------|---|
| AGENTE DE LIMPEZA, ZELADOR(A), MERENDEIRA(A), AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, AGENTE DE VIGILÂNCIA(A), AGENTE DE PORTARIA | AUXILIAR EDUCACIONAL I | I – ENSINO FUNDAMENTAL |
| AUXILIAR ADMINISTRATIVO, DIGITADOR, RECEPCIONISTA, TELEFONISTA, AUXILIAR DE BIBLIOTECA, TÉCNICO AGROPECUÁRIO ITINERANTE, AGENTE DE VIGILÂNCIA(B), MERENDEIRA(B), ZELADOR(B) | AUXILIAR EDUCACIONAL II | II – ENSINO FUNDAMENTAL |
| AGENTE ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL, OPERADOR DE COMPUTADOR, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, AGENTE DE BIBLIOTECA | AUXILIAR EDUCACIONAL III | III – ENSINO MÉDIO |
| NUTRICIONISTA, FONOAUDIÓLOGO, PSICÓLOGO | AUXILIAR EDUCACIONAL IV | IV – LICENCIATURA PLENA |
| MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR (LEVE) MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES | AUXILIAR EDUCACIONAL ESPECIAL I | IA – ENSINO FUNDAMENTAL IB – ENSINO MÉDIO |
| MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR (PESADO), CUIDADOR EDUCACIONAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, INSTRUTOR DE LIBRAS | AUXILIAR EDUCACIONAL ESPECIAL II | IIA – ENSINO FUNDAMENTAL IIB – ENSINO MÉDIO |
| SUPERVISOR, ORIENTADOR, ADMINISTRADOR (PEDAGOGIA) | ESPECIALISTA EDUCACIONAL I | LICENCIATURA PLENA |
| SUPERVISOR, ORIENTADOR, ADMINISTRADOR (PEDAGOGIA), PSICOPEDAGOGO, TODOS COM PÓS-GRADUAÇÃO (ESPECIALIZAÇÃO LATU SENSU, MESTRADO E/OU DOUTORADO) | ESPECIALISTA EDUCACIONAL II | COM PÓS-GRADUAÇÃO: ESPECIALIZAÇÃO LATU SENSU, MESTRADO E/OU DOUTORADO |
| PROFESSOR LEIGO | NÍVEL ESPECIAL I | SEM MAGISTÉRIO |
| PROFESSOR MAGISTÉRIO | PROFESSOR I | MAGISTÉRIO |

| | | |
|---|---------------|--|
| PROFESSOR LICENCIATURA PLENA | PROFESSOR II | LICENCIATURA PLENA |
| PROFESSOR LICENCIATURA PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO LATU SENSU E/OU MESTRADO E/OU DOUTORADO | PROFESSOR III | LICENCIATURA PLENA COM PÓS-GRADUAÇÃO: ESPECIALIZAÇÃO LATU SENSU, MESTRADO E/OU DOUTORADO |

(a) Pessoal já concursado com Ensino Fundamental são enquadrados como Auxiliar Educacional I;
(b) Pessoal concursado com Ensino Médio a partir de 2017; são enquadrados como Auxiliar Educacional III;

LEI Nº 3074 **23 DE JUNHO DE 2017**
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo na estrutura da Secretaria Municipal de Administração, introduzindo modificações nas Leis nos 713, de 26 de dezembro de 1995 e 1249, de 01 de setembro de 2003, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Administração, os cargos de provimento efetivo descritos a seguir, alterando a Lei Municipal n. 713/1995:

| CARGO | CARGA HORÁRIA | VAGAS PROPOSTAS | ESCOLARIDADE | DEMAIS EXIGÊNCIAS | ENQUADRAMENTO |
|--|---------------|-----------------|---|--|---------------|
| AGENTE DE VIGILÂNCIA | 40H | 15 | ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS (5º ANO OU ANTI-GA 4ª SÉRIE) | | CLASSE B I |
| AJUDANTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | 40H | 56 | ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS (5º ANO OU ANTI-GA 4ª SÉRIE) | | CLASSE B III |
| APONTADOR | 40H | 06 | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO (9º ANO OU A ANTIGA 8ª SÉRIE) | | CLASSE C I |
| ARTÍFICE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | 40H | 21 | ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS (5º ANO OU ANTI-GA 4ª SÉRIE) | | CLASSE B IV |
| AUXILIAR DE ELETRICISTA | 40H | 06 | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO (9º ANO OU A ANTIGA 8ª SÉRIE) | | CLASSE C |
| AUXILIAR DE LABORATORISTA | 40H | 03 | ENSINO MÉDIO | | CLASSE D I |
| AUXILIAR DE MECÂNICO | 40H | 07 | ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS (5º ANO OU ANTI-GA 4ª SÉRIE) | | CLASSE C |
| BORRACHEIRO | 40H | 05 | ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS (5º ANO OU ANTI-GA 4ª SÉRIE) | | CLASSE B II |
| CONTADOR | 40H | 03 | ENSINO SUPERIOR EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS | REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE | CLASSE E V |
| ELETRICISTA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 40H | 04 | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO (9º ANO OU A ANTIGA 8ª SÉRIE) | TRABALHAR COM ALTA TENSÃO; CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA EM ELETRICISTA (300H) | CLASSE C I |
| ELETRICISTA INSTALADOR DE BAIXA TENSÃO | 40H | 09 | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO (9º ANO OU A ANTIGA 8ª SÉRIE) | CURSO DE ELETRICISTA | CLASSE C I |
| ENGENHEIRO CIVIL | 40H | 05 | ENSINO SUPERIOR EM ENGENHARIA CIVIL | REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE | CLASSE E VII |
| ENGENHEIRO ELETRICISTA | 40H | 03 | ENSINO SUPERIOR EM ENGENHARIA ELÉTRICA | REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE | CLASSE E VII |
| LABORATORISTA | 40H | 03 | | CERTIFICADO DE CURSOS DE SOLO DE ASFALTO E CONCRETO PARA LABORATORISTA EMITIDO DE ACORDO COM A LEI 9394/96 (ART. 67 E 87, III) DECRETO 5154/04; PARECER N. 64/2004 E DELIBERAÇÃO CCE 14/97 | CLASSE D III |
| LUBRIFICADOR | 40H | 05 | ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS (5º ANO OU ANTI-GA 4ª SÉRIE) | | CLASSE B II |

| | | | | | |
|--|-----|----|---|---|--------------|
| MECÂNICO ELETRÔNICO AUTOMOTIVO | 40H | 04 | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO (9º ANO OU A ANTIGA 8ª SÉRIE) | CURSO PROFISSIONALIZANTE EM MECÂNICA DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SUPERIOR A 400HORA/AULA; CURSO BÁSICO DE NOÇÕES DE ELETRICIDADE E ELETRÔNICA | CLASSE D III |
| MENSAGEIRO | 40H | 05 | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO (9º ANO OU A ANTIGA 8ª SÉRIE) | | CLASSE C |
| MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL | 40H | 03 | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO (9º ANO OU A ANTIGA 8ª SÉRIE) | PARA TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL - CNH CAT. D - CURSO MOPP (MOVIMENTAÇÃO E OPERAÇÃO DE PRODUTOS PERIGOSOS) | CLASSE C I |
| TOPÓGRAFO | 40H | 03 | ENSINO MÉDIO | CURSO TÉCNICO EM TOPOGRAFIA COM REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE | CLASSE D IV |

Art. 2º Os cargos de provimento efetivo serão remunerados de acordo com as tabelas que integram o Anexo V da Lei Municipal nº 1249, de 01 de setembro de 2003, Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Ficam alterados os incisos II e III do artigo 21 da Lei Municipal nº 1249/2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. (...)

(...)
II - Grupo Ocupacional de Apoio Operacional – GAOQ – escolaridade mínima correspondente à 4ª série ou atual 5º ano do ensino fundamental;

III - Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo – GAAO – escolaridade mínima correspondente à 8ª série ou atual 9º ano do ensino fundamental;
(...)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de junho de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

| CARGOS | NÍVEL 4ª SÉRIE OU 5º ANO GAOQ | | FUNÇÃO/CARGO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|-------------------------------|---|--------------|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|--|--|
| | 1 | 2 | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | | |
| Agente de Limpeza | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Auxiliar de Serviços Diversos | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Agente de Portaria | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Auxiliar Administrativo | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Digitador | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Recepcionista | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Telefonista | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Auxiliar de Biblioteca | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Técnico Agropecuário Itinerante | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Agente de Vigilância | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Mercearia | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Carpinteiro | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Ferreiro | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Mecânico | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Mensageiro | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Pedreiro | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Plum | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO
ANEXO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

| CLASSE C | | Nível 4º Série ou 1º Ano GAAD | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------|--------|-------------------------------|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|--|
| FUNÇÃO / CARGO | Mês | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | 01 Ano | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | |
| Auxiliar Administrativo | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Auxiliar de Topografia | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Desenhista - Copista | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Digitador | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Recepcionista | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Telefonista | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Ag. Sanitário Rural | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Aux. Etenm. Trabalho | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Aux. de Laboratório | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Aux. de Biblioteca | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Mensageiro (*) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Auxiliar de Eletrotécnica | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Auxiliar de Médico | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

| CLASSE B III | | Nível 4º Série ou 1º Ano GAAD | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|--------|-------------------------------|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|--|
| FUNÇÃO / CARGO | Mês | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | 01 Ano | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | |
| Mot. Veículos Pesados | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Auxiliante de Obras e Serviços Públicos | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

| CLASSE C I | | Nível 4º Série ou 1º Ano GAAD | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|--------|-------------------------------|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|--|
| FUNÇÃO / CARGO | Mês | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | 01 Ano | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | |
| Eletricista Instalador de Baixa Tensão | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Apontador | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Motorista de Veículos de Trabalho da Prefeitura | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Eletricista de Iluminação Pública | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

| CLASSE B IV | | Nível 4º Série ou 1º Ano GAAD | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|--------|-------------------------------|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|--|
| FUNÇÃO / CARGO | Mês | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | 01 Ano | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | |
| Mot. Veículos Pesados | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Auxiliante de Obras e Serviços Públicos | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

| CLASSE B I | | Nível 4º Série ou 1º Ano GAAD | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--------------------------|--------|-------------------------------|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|--|
| FUNÇÃO / CARGO | Mês | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | 01 Ano | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | |
| Encarregado | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Eletricista de Autômatos | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Eletricista Predial | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Mec. Veículos Leves | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Mot. Veículos Leves | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Op. Máquinas Agrícolas | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Soldador | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Torneiro Mecânico | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Agente de Vigilância (*) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

(*) Agente de Vigilância (4º série ou 5º ano) para os concursados a partir de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

| CLASSE B II | | Nível 4º Série ou 1º Ano GAAD | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----------------------|--------|-------------------------------|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|--|
| FUNÇÃO / CARGO | Mês | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | 01 Ano | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | |
| Mec. Veículos Pesados | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Mec. Maq. Pesadas | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Lubrificador (*) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Borracheiro (*) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

(*) Lubrificador e Borracheiro (4º série ou 5º ano) para os concursados a partir de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

Table with columns for 'Nível Superior - GTSU' and 'FUNÇÃO/CARGO' (Engenheiro, Arquiteto, etc.) and rows for 'Menos de 1 Ano' through '24 Anos', showing salary values.

LEI Nº 3075

23 DE JUNHO DE 2017

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, introduzindo modificações nas Leis nos 713, de 26 de dezembro de 1995 e 1250, de 01 de setembro de 2003, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, os cargos de provimento efetivo descritos a seguir, alterando a Lei Municipal n. 713/1995:

Art. 2º Os cargos de provimento efetivo serão remunerados de acordo com as tabelas que integram o Anexo V da Lei Municipal nº 1250, de 01 de setembro de 2003, Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único As demais exigências para ingresso, bem como as especializações dos cargos efetivos constarão em lei apropriada e/ou no Edital de Concurso Público.

Art. 3º O cargo de Agente de Controle de Endemias será regulamentado por lei própria.

Art. 4º Ficam alterados os incisos II e III do artigo 21 da Lei Municipal nº 1250/2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. (...)

(...)

II - Grupo de Apoio Operacional – GAO – escolaridade mínima correspondente à 4ª série ou atual 5º ano do ensino fundamental; III - Grupo de Apoio Administrativo – GAA – escolaridade mínima correspondente à 8ª série ou atual 9º ano do ensino fundamental e/

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

Table with columns for 'Enino Médio - GOATS' and 'FUNÇÃO/CARGO' (Técnico em Administração, Técnico em Agricultura, etc.) and rows for 'Menos de 1 Ano' through '24 Anos', showing salary values.

CLASSE EV

Table with columns for 'Nível Superior - GTSU' and 'FUNÇÃO/CARGO' (Agente, Agente, Agente, etc.) and rows for 'Menos de 1 Ano' through '24 Anos', showing salary values.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

CLASSE D I

Table with columns for 'Enino Médio - GOATS' and 'FUNÇÃO/CARGO' (Agente Administrativo, Auxiliar Dept. Pessoal, Fiscal de Feira, etc.) and rows for 'Menos de 1 Ano' through '24 Anos', showing salary values.

CLASSE D III

Table with columns for 'Enino Médio - GOATS' and 'FUNÇÃO/CARGO' (Môtor, Médico Eletrotécnico Automotriz, Laboratório) and rows for 'Menos de 1 Ano' through '24 Anos', showing salary values.

ou com formação específica;
(....)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de junho de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

| CARGO | CARGA HORÁRIA | VAGAS PROPOSTAS | ESCOLARIDADE | ENQUADRAMENTO |
|---------------------------------------|---------------|-----------------|--|---------------|
| AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS | 40H | 50 | ENSINO FUNDAMENTAL (8ª SÉRIE OU ATUAL 9º ANO) | --- |
| ARTESÃO | 40H | 04 | ENSINO MÉDIO COMPLETO | CLASSE DI |
| ASSISTENTE SOCIAL DE SAÚDE MENTAL | 40H | 03 | NÍVEL SUPERIOR GRADUAÇÃO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE | CLASSE E |
| ATENDENTE DE FARMÁCIA | 40H | 05 | ENSINO MÉDIO COMPLETO | CLASSE DI |
| ENFERMEIRO DE SAÚDE MENTAL | 40H | 08 | NÍVEL SUPERIOR GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE | CLASSE E |
| FARMACÊUTICO HOSPITALAR | 40H | 05 | NÍVEL SUPERIOR GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE | CLASSE E |
| FISIOTERAPEUTA | 20H | 05 | NÍVEL SUPERIOR GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE | CLASSE E |
| FISIOTERAPEUTA | 30H | 04 | NÍVEL SUPERIOR GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE | CLASSE E |
| MÉDICO CLÍNICO GERAL | 30H | 10 | NÍVEL SUPERIOR GRADUAÇÃO EM MEDICINA + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE | CLASSE EII |
| MÉDICO GINECOLOGISTA / OBSTETRÍCIA | 40H | 05 | NÍVEL SUPERIOR GRADUAÇÃO EM MEDICINA + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE | CLASSE EII |
| MÉDICO ORTOPEDISTA (TRAUMATOLOGISTA) | 40H | 05 | NÍVEL SUPERIOR GRADUAÇÃO EM MEDICINA + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE | CLASSE EII |
| MÉDICO PSIQUIATRA | 20H | 03 | NÍVEL SUPERIOR GRADUAÇÃO EM MEDICINA + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE | CLASSE EII |
| ODONTÓLOGO | 30H | 08 | NÍVEL SUPERIOR GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE | CLASSE EI |
| PSICÓLOGO CLÍNICO | 40H | 07 | NÍVEL SUPERIOR GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE | CLASSE E |
| PSICÓLOGO DE SAÚDE MENTAL | 40H | 04 | NÍVEL SUPERIOR GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE | CLASSE E |
| SAPATEIRO ORTOPÉDICO | 40H | 05 | ENSINO MÉDIO COMPLETO TÉCNICO EM PRÓTESE E ÓRTESE + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE | CLASSE DI |
| TÉCNICO EDUCACIONAL EM SAÚDE MENTAL | 40H | 04 | NÍVEL SUPERIOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA | CLASSE E |
| TÉCNICO ORTOPÉDICO | 40H | 02 | ENSINO MÉDIO COMPLETO TÉCNICO EM ORTOPEDIA + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE | CLASSE DI |
| TERAPEUTA OCUPACIONAL EM SAÚDE MENTAL | 40H | 04 | NÍVEL SUPERIOR GRADUAÇÃO EM TERAPIA OCUPACIONAL + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE | CLASSE E |

CLASSE B

Nível 4ª série ou 5º Ano - GAQQ

| FUNÇÃO CARGO | 1 ANO | 2 ANOS | 3 ANOS | 4 ANOS | 5 ANOS | 6 ANOS | 7 ANOS | 8 ANOS | 9 ANOS | 10 ANOS | 11 ANOS | 12 ANOS | 13 ANOS | 14 ANOS | 15 ANOS | 16 ANOS | 17 ANOS | 18 ANOS | 19 ANOS | 20 ANOS | 21 ANOS | 22 ANOS | 23 ANOS | 24 ANOS | |
|--------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|--------|
| Agente de Portaria | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 |
| Apoilador | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 |
| Caranteiro | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 |
| Franjista | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 |
| Manejaeiro | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 |
| Manajero | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 |
| Pedreiro | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 |
| Soldador | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 |

CLASSE B I

Nível 4ª série ou 5º Ano - GAQQ

| FUNÇÃO CARGO | 1 ANO | 2 ANOS | 3 ANOS | 4 ANOS | 5 ANOS | 6 ANOS | 7 ANOS | 8 ANOS | 9 ANOS | 10 ANOS | 11 ANOS | 12 ANOS | 13 ANOS | 14 ANOS | 15 ANOS | 16 ANOS | 17 ANOS | 18 ANOS | 19 ANOS | 20 ANOS | 21 ANOS | 22 ANOS | 23 ANOS | 24 ANOS | |
|---------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|--------|
| Boracheiro | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 |
| Bêchista de Adultos | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 |
| Bêchista Infantil | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 |
| Mec. Veículos Leves | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 |
| Mec. Veículos Leves | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 |
| Mec. Veículos Leves | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 | 636,96 |

CLASSE B II

Nível 4ª série ou 5º Ano - GAQQ

| FUNÇÃO CARGO | 1 ANO | 2 ANOS | 3 ANOS | 4 ANOS | 5 ANOS | 6 ANOS | 7 ANOS | 8 ANOS | 9 ANOS | 10 ANOS | 11 ANOS | 12 ANOS | 13 ANOS | 14 ANOS | 15 ANOS | 16 ANOS | 17 ANOS | 18 ANOS | 19 ANOS | 20 ANOS | 21 ANOS | 22 ANOS | 23 ANOS | 24 ANOS |
|-----------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| Mec. Veículos Pesados | 914,88 | 914,88 | 914,88 | 914,88 | 914,88 | 914,88 | 914,88 | 914,88 | 914,88 | 914,88 | 914,88 | 914,88 | 914,88 | 914,88 | 914,88 | 914,88 | 914,88 | 914,88 | 914,88 | 914,88 | 914,88 | 914,88 | 914,88 | 914,88 |
| Mec. Máquinas Pesadas | 914,88 | 914,88 | 914,88 | 914,88 | 914,88 | 914,88 | 914,88 | 914,88 | 914,88 | 914,88 | 914,88 | 914,88 | 914,88 | 914,88 | 914,88 | 914,88 | 914,88 | 914,88 | 914,88 | 914,88 | 914,88 | 914,88 | 914,88 | 914,88 |

CLASSE B III

Nível 4ª série ou 5º Ano - GAQQ

| FUNÇÃO CARGO | 1 ANO | 2 ANOS | 3 ANOS | 4 ANOS | 5 ANOS | 6 ANOS | 7 ANOS | 8 ANOS | 9 ANOS | 10 ANOS | 11 ANOS | 12 ANOS | 13 ANOS | 14 ANOS | 15 ANOS | 16 ANOS | 17 ANOS | 18 ANOS | 19 ANOS | 20 ANOS | 21 ANOS | 22 ANOS | 23 ANOS | 24 ANOS |
|-----------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Mec. Veículos Pesados | 1.019,96 | 1.019,96 | 1.019,96 | 1.019,96 | 1.019,96 | 1.019,96 | 1.019,96 | 1.019,96 | 1.019,96 | 1.019,96 | 1.019,96 | 1.019,96 | 1.019,96 | 1.019,96 | 1.019,96 | 1.019,96 | 1.019,96 | 1.019,96 | 1.019,96 | 1.019,96 | 1.019,96 | 1.019,96 | 1.019,96 | 1.019,96 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO
ANEXO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO
ANEXO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO
ANEXO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO
ANEXO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMUSA
ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO
ANEXO V

CLASSE E1
Nível Superior - GTSU

Table with columns for Carreg. Horária (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24) and rows for 40h, 30h, 20h.

- Cargos Eletivos dessa Classe *
Contador
Médico Veterinário
Zoetecnico
Odonatologo
Biomédico

* Esses cargos eletivos serão remunerados de acordo com a Carga Horária Contratada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMUSA
ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO
ANEXO V

CLASSE E

Nível Superior - GTSU

Table with columns for Carreg. Horária (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24) and rows for 40h, 30h, 20h.

- Cargos Eletivos dessa Classe *
Assistente Social
Assistente Social de Saúde Mental
Economista Doméstico
Educador Físico
Enfermeiro
Enfermeiro Obstetra
Enfermeiro de Saúde Mental
Farmacêutico
Farmacobiológico
Farmacêutico Hospitalar
Fisioterapeuta
Fonaudiólogo
Nutricionista
Psicólogo
Psicólogo Clínico
Psicólogo de Saúde Mental
Terapeuta Ocupacional
Terapeuta Ocupacional em Saúde Mental
Técnico Educacional em Saúde Mental

* Esses cargos eletivos serão remunerados de acordo com a Carga Horária Contratada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMUSA
ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO
ANEXO V

CLASSE D1
Nível Médio - GOfs / GOfs

Table with columns for INÍCIO CARGO (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24) and rows for Escal. Sanitário, Técnico em Administração, Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório, Técnico em Radiologia, Técnico em Ortopedia, Técnico em Oftalmologia, Técnico em Odontologia, Técnico em Cirurgia, Técnico em Farmácia.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMUSA
ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO
ANEXO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMUSA
ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO
ANEXO V

CLASSE C

Nível: 9º Série ou 9º Ano - GA0Q

Table with columns for FUNÇÃO CARGO (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24) and rows for Auxiliar Administrativo, Aux. Ser. Odontológico, Ag. Sanitário Rural, Digiteador, Recepcionista, Telefonista, Aux. Enferm. Trabalho, Aux. Laboratório, Aux. de Biblioteca.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMUSA
ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO
ANEXO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMUSA
ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO
ANEXO V

CLASSE C1

Nível: 9º Série ou 9º Ano - GA0Q

Table with columns for FUNÇÃO CARGO (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24) and rows for Auxiliar de Enfermagem, Desenhista - Copista.

Carregos Efetivos dessa Classe *

Médico (todas especialidades)

Médico do Trabalho

Odontólogo Elop. Bucodontológico

* - Estava cargo efetivo sendo remunerado de acordo com a carga horária contratada

| Classe | Cargos | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | |
|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 4006 | 9.085,28 | 9.085,28 | 9.085,28 | 9.085,28 | 9.195,41 | 9.195,41 | 9.195,41 | 9.195,41 | 9.305,54 | 9.305,54 | 9.305,54 | 9.305,54 | 9.415,67 | 9.415,67 | 9.415,67 | 9.415,67 | 9.525,80 | 9.525,80 | 9.525,80 | 9.525,80 | 9.635,93 | 9.635,93 | 9.635,93 | 9.635,93 | 9.746,06 | 9.746,06 |
| 3006 | 6.798,72 | 6.798,72 | 6.798,72 | 6.798,72 | 7.139,71 | 7.139,71 | 7.139,71 | 7.139,71 | 7.480,70 | 7.480,70 | 7.480,70 | 7.480,70 | 7.821,69 | 7.821,69 | 7.821,69 | 7.821,69 | 8.162,68 | 8.162,68 | 8.162,68 | 8.162,68 | 8.503,67 | 8.503,67 | 8.503,67 | 8.503,67 | 8.844,66 | 8.844,66 |
| 2006 | 4.513,16 | 4.513,16 | 4.513,16 | 4.513,16 | 4.739,40 | 4.739,40 | 4.739,40 | 4.739,40 | 4.965,64 | 4.965,64 | 4.965,64 | 4.965,64 | 5.191,88 | 5.191,88 | 5.191,88 | 5.191,88 | 5.418,12 | 5.418,12 | 5.418,12 | 5.418,12 | 5.644,36 | 5.644,36 | 5.644,36 | 5.644,36 | 5.870,60 | 5.870,60 |

CLASSE E II

Nível Superior - QTSU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

LEI Nº 3077

23 DE JUNHO DE 2017

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Regulamenta o cargo efetivo de Agente de Controle de Endemias no âmbito do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As atividades de Agente de Combate às Endemias passam a reger-se pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Compete ainda aos Agentes de Combate às Endemias:

I - executar o plano de combate aos vetores: dengue, leishmaniose, chagas, esquistossomose, etc.;

II - palestras, dedetização, limpeza e exames;

III - realizar pesquisa de triatomíneos em domicílios em áreas endêmicas;

IV - realizar identificações e eliminações de focos e/ou criadouros de Aedes Aegypti e Aedes Albopictus em imóveis;

V - implantar a vigilância entomológica nas regiões não infestadas pelo Aedes Aegypti;

VI - realizar levantamento, investigação e/ou monitoramento de flebotomíneos no município, conforme classificação epidemiológica para leishmaniose visceral;

VII - prover sorologia de material coletado em carnívoros e roedores para detecção de circulação de peste em áreas focais;

VIII - realizar borrfiação em domicílios para controle de triatomíneos em área endêmica;

IX - realizar tratamento de imóveis com focos de mosquito, visando o controle da dengue;

X - realizar exames coproscópicos para controle de esquistossomose e outras helmintoses em áreas endêmicas;

XI - palestrar em unidade escolar e outros segmentos;

XII - dedetizar para combater ao dengue e outros insetos;

XIII - outras atividades inerentes à função.

Art. 3º O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

II - haver concluído o ensino fundamental;

III - ter idade mínima de 18 anos.

Art. 4º O piso salarial profissional dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais.

Art. 5º A jornada de trabalho dos Agentes de Combate às Endemias é de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único. A jornada de trabalho será de 8 horas diárias, inclusive em regime de emergência e trabalho em domingos e feriados, em casos de epidemias e/ou outros do gênero, conforme determinação da Secretaria Municipal de saúde.

Art. 6º Os agentes de que trata esta Lei terá direito à gratificação por insalubridade, caso labore, com habitualidade, em locais ou condições insalubres.

Art. 7º Os Agentes de Combate às Endemias serão admitidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo submetidos ao Regime Jurídico dos servidores públicos do Município de Ji-Paraná, nos termos da Lei Municipal n. 1405, de 22 de julho de 2005.

Art. 8º A contribuição previdenciária dos Agentes de Combate às Endemias será recolhida ao Fundo de Previdência Social (FPS), que garante o plano de benefício do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ji-Paraná, nos termos da Lei Municipal n. 1403, de 20 de julho de 2005.

Art. 9º Nos termos do §5º do art. 198 da Constituição Federal, compete à União prestar assistência financeira complementar ao Município, para o cumprimento do piso salarial de que trata o art. 4º desta Lei.

Parágrafo Único. Os parâmetros para o cumprimento do disposto no caput estão previstos na Lei Federal n. 11.350, de 5 de outubro de

2006 e demais normas expedidas pelo Governo Federal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de junho de 2017.

JESUALDO PIRES

Prefeito Municipal

LEI Nº 3078

23 DE JUNHO DE 2017

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Introduz modificações nos artigos 19 e 21 da Lei 1117/2001 - Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Educação na Rede Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 19 e 21 da Lei Municipal n. 1117, de dezembro de 2001 passam a vigorar com nova redação, conforme a seguir descrito:

Art 19. O regime de trabalho do Quadro da Educação da Rede Pública Municipal de Ji-Paraná - Rondônia, será de 25 (vinte cinco) horas semanais, ou 30 (trinta) horas semanais ou 40 (quarenta) horas semanais.

§1º Os Professores com docência em disciplinas poderão ter contrato de 25 (vinte cinco) horas semanais, ou 30 (trinta) horas semanais ou 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 21. A jornada de trabalho dos docentes incluirá uma parte de horas de aulas, com atividade de interação com o educando e outra de horas de atividades pedagógicas extraclasse, cumpridas obrigatoriamente na unidade escolar, sendo:

I - 2/3 (dois terços) em atividades de interação com o educando (sala de aula);

II - 1/3 (um terço) em atividades pedagógicas extraclasse.

§1º revogado.

a) revogado.

b) revogado.

c) revogado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de junho de 2017.

JESUALDO PIRES

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 031/SRP/CGM/2.017.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/CPL/PMJP/2017.

PROCESSO: Nº 1-1161/2017 - SEMAD.

LEGALIDADE: Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 7892/2.013 e Decretos Municipal n. 3522/2014.

FINALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota veicular da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná através da Secretaria Municipal de Administração, com período de consumo previsto por 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência (fls. 05/56) e **EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/CPL/PMJP/2017**, (fls. 295/330).

Empresa Detentora do Registro: **LINK CARD ADMINISTRADO-RA DE BENEFÍCIOS EIRELI EPP**, CNPJ nº 12.039.966/0001-11, Rua Rui Barbosa, 449, Sala 3, Centro, Buri/SP. (fone: 19 3114 2700, e-mail: licitação@linkbeneficios.com.br), neste ato representado pelo Sr. **Paulo Sergio Macioni**, brasileiro, Solteiro, RG 48.680.867-1 e CPF 404.005.768-64, fls. 394.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às 08 horas na sala da Controladoria Geral do Município da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, situada à Av. Dois de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná-RO, neste ato representado, conforme determina o art. 14, parágrafo único do Decreto nº 3522/14: Elias Caetano da Silva, Controlador Geral Município, aprecia e determina a lavratura da presente Ata de Registro de Preços sob n. 031/SRP/CGM/2.017, tendo como licitante homologada e adjudicada à empresa acima qualificada. Tendo os presentes acordado com a classificação, resolvem REGISTRAR O PREÇO do serviço de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva da frota veicular, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme Termo de Referência/Anexos, fls. 04/10; Cotação de Preço, fls. 11/16; Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, fls. 231; Aviso e Edital de Licitação do Pregão Eletrônico/Anexos fls. 295/330; Parecer Jurídico nº 507/PGM/PMJP/2017, fls. 331/332; Publicações, fls. 333/342; Ata de sorteio público, fls. 346/349; Propostas, fls. 351; Habilitação, 352/397; Resultado por fornecedor, fls. 399; Ata de Realização e Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 045/2017-CPL/PMJP/RO, de 01/06/17, fls. 400/4404; Recurso, fls. 405/411; Concretizações, fls. 412/422; Decisão de Recurso e Julgamento, fls. 425/429; Parecer nº 619/PGM/PMJP/2017, fls. 431/432; Termo de Homologação do

LEI Nº 3076

23 DE JUNHO DE 2017

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Introduz modificações na Lei Municipal nº 1397, de 05 de julho de 2005, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do cargo de "Coordenadoria de Classes de Aceleração - CAC" para "Coordenadoria de Monitoramento de Dados Educacionais", excluindo-o da Superintendência de Ensino e transferindo-o para a Superintendência de Gestão Escolar.

Parágrafo Único. Em decorrência da presente alteração, os incisos III e IV, do parágrafo único, do art. 12, da Lei Municipal nº 1397/2005 passa a vigorar conforme a seguir descrito:

(...)

Art. 12. (...)

(...)

Parágrafo Único (...)

(...)

III - SGE - Superintendente de Gestão Escolar

(...)

3.5 - CAC - Coordenadoria de Monitoramento de Dados Educacionais [NR]

(...)

IV - SEN - Superintendência de Ensino

(...)

4.5.2 - excluído;

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de junho de 2017.

JESUALDO PIRES

Prefeito Municipal

Pregão Eletrônico nº 045/2017, fls. 433.

1 - DO OBJETO:

1.1 - Registro de Preço para eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva de veículos, fornecimento de peça e acessórios genuínos ou originais de reposição e transporte por guincho, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota oficial automotiva e a máquinas pesadas da Administração Municipal para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, com período de consumo previsto por 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência e Edital de Licitação;

1.2 - As aquisições decorrentes do objeto da Ata de Registro de Preços serão requeridas pela unidade orçamentária requisitante, que atuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, e encaminhará, em seguida, para Controladoria Geral do Município;

1.2.1 - As requisições serão encaminhadas à Controladoria Geral do Município, contendo:
Descrição do material/serviço requisitado e quantidade;
Consumo médio mensal e quantidade existente em estoque;
Assinatura do requisitante e do ordenador de despesa.

2 - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

2.1 - A Controladoria Geral do Município em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:
Seja perfeitamente identificada a requisição e o servidor responsável pela mesma;
O servidor da Secretaria de origem, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado para acompanhar a execução da Ata.

3 - DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES:

3.1 - Ao receber as requisições a Controladoria Geral do Município anotar e gerenciará o pedido no controle de requisições (item 1.1 – DO OBJETO);

3.2 - O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisições, pagamento, atesto ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º, § 3º da Lei Federal 8.666/93.

4 - VALOR ESTIMADO E VALORES DE REFERÊNCIA

4.1 - O custo estimado global da presente contratação é de R\$ 1.217.475,00 (Um milhão, duzentos e dezessete mil e quatrocentos e setenta e cinco reais).

4.2 - O valor máximo mensal da contratação é de R\$ 101.456,25 (Cento e um mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

4.3 - O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados mediante levantamento de valores alocados na LOA de 2.017 de cada unidade orçamentária;

4.4 - Manutenção de Equipamentos e Veículos (aquisição de peças e prestação de serviços), fls. 38.

– DO CONTROLE E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 – O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

5.2 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

5.3 - A fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

5.4 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

5.5 - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6 - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com

o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.7 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6 – DA REDE CREDENCIADA:

6.1 - Poderão ser credenciadas as empresas – pessoa jurídica – que possua instalações próprias e profissionais aptos para prestar os serviços indicados no item 10.38 (Termo de referência), desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento;

6.2 - As empresas deverão possuir CNPJ, Conta jurídica, computador, impressora, telefone, acesso à internet e emissão de nota fiscal, preferencialmente, eletrônica.

6.2.1 - Quando o estabelecimento não possuir nota fiscal eletrônica, será aceita a nota fiscal tradicional;

6.2.2 - A Credenciada deverá entregar mensalmente, junto às notas fiscais dos serviços realizados, demonstrativo de compras, discriminando o valor de peças adquiridas, serviços prestados, descontos praticados, com consolidação financeira dos serviços executados;

6.2.3 - Deverão acompanhar mensalmente as Notas Fiscais: a Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, a Certidão Negativa de Débito Federal e a Certidão Negativa Trabalhista, as quais devem estar válidas;

6.2.4 - O Fiscal do Contrato deverá atestar as Notas Fiscais, bem como as Certidões enviadas pelas credenciadas e, após, encaminhará ao setor competente;

6.3 - Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

6.4 - Não estabelecer diferenciação entre pagamento através do sistema informatizado e pagamento à vista;

6.5 - Oferecer garantia mínima, conforme item 4.16 (termo de referência), pelos serviços executados;

6.6 - Oferecer garantia de peças e acessórios de acordo com o fabricante;

6.7 - Utilizar peças, materiais e acessórios originais ou genuínos não podendo valer-se de itens reconicionados ou similares, salvo nos casos excepcionais com autorização formal do Gestor do contrato;

6.8 - Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção, conforme item 6.11 (termo de referência);

6.9 - Responsabilizar-se pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, em casos de dolo ou culpa;

6.10 - Executar os serviços solicitados com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramenta adequadas, devendo os veículos ser devolvidos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento;

6.11 - Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente, e por sua custa e risco, no todo ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo cliente, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

6.12 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

6.13 - Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos e acessórios) causados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob a sua responsabilidade;

6.14 - Não aplicar materiais e serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE;

6.15 - Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo a relação das mesmas e os seus respectivos códigos, que serão verificados pela CONTRATANTE, e efetuar a entrega das mesmas após a substituição.

6.16 - Enviar para a CONTRATANTE pela internet, através do sistema

eletrônico, no prazo máximo de 48 horas, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo previsto para a realização do conserto, indicando o custo do homem/hora a ser empregado, para aprovação da CONTRATANTE sempre que solicitado;

6.16.1 - A credenciada que não enviar seu orçamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas será desconsiderada pelo Gestor do Contrato.

6.17 - Responder por danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa.

6.18 - A fornecedora credenciada deverá remeter as notas fiscais às unidades administrativas, da prefeitura de Ji-Paraná, Secretaria municipal de Administração, referente ao serviço efetuado, constando detalhamento do fornecimento e/ou serviço prestado, incluindo o custo da mão de obra, homem/hora (em sendo o caso), até 05 (cinco) dias antes do fechamento da fatura da contratada, sob pena de os respectivos valores serem pagos somente na próxima fatura;

6.19 - Além da obrigação descrita no subitem anterior, a fornecedora credenciada deverá remeter à Contratada, por determinação do TCER, cópia simples das Notas Fiscais, constando detalhamento do fornecimento e/ou serviço prestado, incluindo o custo da mão de obra, homem/hora (em sendo o caso), visando à comprovação da despesa, para a realização do pagamento;

6.20 - A Credenciada deverá declarar, sob as penas da lei, que não utiliza a mão-de-obra de menores, nas idades e condições elencadas no inciso XXXIII, art. 7º da CF.

7 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado pelo Contratante à Contratada, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura (deviamente atestada pela Comissão responsável pelo seu recebimento/fiscalização), relativa aos serviços consumidos.

7.2 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2.1 - A frequência do pagamento será mensal.

7.3 - A Contratada deve reembolsar às empresas credenciadas pelos serviços executados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento do pagamento efetuado pela Administração e posteriormente comunicar a Contratante do reembolso efetuado às credenciadas no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do reembolso.

7.4 - O não pagamento à rede credenciada autorizará a Administração a reter os pagamentos devidos à contratada, até a devida comprovação da quitação de todos os débitos, sem prejuízo do direito da promoção de ação penal de apropriação indébita.

7.5 - A Administração pagará mensalmente à Contratada o valor total dos itens consumidos e dos serviços efetivamente executados de manutenção dos veículos, na forma estabelecida no contrato, incluído nesse total o valor de peças de reposição utilizadas e demais itens indicados no Termo de Referência, e o valor correspondente ao Custo de Administração.

7.5.1 - O valor correspondente ao Custo de Administração será calculado aplicando-se o percentual fixo definido na licitação sobre o valor total dos produtos e serviços indicados na fatura.

7.6 - Na fatura deverá ser destacado o serviço prestado pela Contratada, remunerado por custo de administração, no qual se aplica o imposto municipal sobre prestação de serviços de qualquer natureza (ISS), e os serviços e fornecimentos efetuados pela rede credenciada, os quais serão repassados à Contratada como ressarcimento ao pagamento efetuado à rede credenciada, obedecendo-se ao que prescreve a legislação tributária, para esses casos.

7.7 - Não será concedido reajuste sobre o valor do custo de administração, durante o prazo de vigência do contrato;

7.8 - As notas fiscais da Contratada, encaminhadas para pagamento, sejam acompanhadas de cópias das notas fiscais emitidas pelas credenciadas prestadoras de serviços, em que constará o detalhamento do fornecimento e/ou serviço prestado, incluindo o custo de mão de obra – homem/hora – quando for o caso, acompanhadas da comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas e sociais das mesmas, e devidamente atestadas na origem, as quais deverão coincidir no cálculo total com o percentual da taxa de administração faturada pela Contratada, sendo esta uma condição indispensável para pagamento

8 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1 - Os serviços registrados serão recebidos pela Comissão de Fiscalização, designada pela Secretaria interessada para conferir e certificar o recebimento do serviço, nos termos do inciso XIII, itens, do Decreto n. 6933/GAB/PMJP/2017;

8.2 - Não será admitida a entrega de serviço pela DETENTORA sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho;

8.3 - A aceitação definitiva dar-se-á, quando a Nota Fiscal for atestada

por servidor/comissão devidamente credenciada e liberado canhoto de recebimento.

9. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

9.1 - A Contratada prestará os serviços objeto desta licitação, cuja abrangência estende-se a todas as Residências Regionais, Usinas e Coordenadoria de Ações Urbanísticas integrantes da Prefeitura de Ji-Paraná, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infraestrutura e equipe técnica exigidas.

9.2 - Será de inteira responsabilidade da Contratada todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.

9.3 - A Contratada deverá assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da convocação, prorrogáveis pelo mesmo período quando devidamente justificado, bem como fornecer, em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, relação completa das oficinas conveniadas e comunicar ao Contratante qualquer acréscimo ou supressão ocorrida.

9.4 - A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramental e recursos humanos e tecnológicos apropriados, devendo dispor de infraestrutura e equipe técnica exigidas.

9.5 - A Contratada deverá fazer uma apresentação ilustrativa do funcionamento da senha e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 10 (dez) dias da ordem de execução dos serviços a ser expedida pela Secretaria Municipal de Administração, no local e horário a serem determinados pela contratante.

9.6 - A Contratada deverá fornecer manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pela Secretaria Municipal de Administração, conforme a necessidade.

9.7 - O estabelecimento credenciado deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

9.8 - O estabelecimento credenciado responsabilizar-se-á pela guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção nas oficinas/concessionárias credenciadas, ressarcindo ao município de Ji-Paraná quaisquer danos que venham a ocorrer a esse, para os quais não tenha concorrido a Contratante.

9.9 - A Contratada deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

9.10 - A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais.

9.11 - A Contratada deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.

9.12 - A Contratada deverá gerar, em base mensal, Nota Fiscal única para a unidade gestora, com a consolidação financeira dos serviços efetuados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência.

9.13 - A Contratada deverá entregar mensalmente a nota fiscal, demonstrativo de compras, discriminando o valor de peças adquiridas, serviços prestados, descontos praticados e/ou custo de administração se houver, com consolidação financeira dos serviços executados, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS e a Certidão Negativa de Débito do INSS devidamente válidas, ao Fiscal do Contrato que a atestará e encaminhará ao setor competente.

9.14 - A Contratada deverá acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual.

9.15 - A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.

9.16 - A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

9.17 - A Contratada deverá, sempre que lhe for exigido, apresentar os comprovantes de regularidade fiscal da empresa, em conformidade ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal.

9.18 - A Contratada assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações

contratadas.

9.19 - A Contratada deverá fornecer tantas senhas quantos forem solicitadas, além da previsão inicial, pela Secretaria Municipal, sem qualquer ônus adicional.

9.20 - Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, como condição para a assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nas modalidades previstas no Edital, observados os demais requisitos ali estabelecidos.

9.21 - A Contratada deverá recompor o valor da garantia contratual sempre que a anterior vença ou tenha o seu valor reduzido em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda sempre que ocorrer modificação no valor do contrato, durante a sua vigência.

7.22 - À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

9.23 - A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Prefeitura de Ji-Paraná.

9.24 - A Contratada responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.

9.25 - O estabelecimento credenciado obriga-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

9.26 - A Contratada deverá facilitar a ação de fiscalização da Secretaria Municipal de Administração, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por ela apresentadas.

9.27 - A Contratada obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração.

9.28 - A Contratada deverá aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal referentes aos serviços por parte de representante designado da Administração.

9.29 - A Contratada se responsabiliza pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Prefeitura de Ji-Paraná, pelos serviços prestados e fornecimento de peças e acessórios originais aos veículos pertencentes à sua frota oficial.

9.29 - São da exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com:

9.30 - Disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, nos termos descritos neste Termo de Referência; Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;

9.31 - Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços;

9.32 - Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do Contrato.

9.33 - A Contratada deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela Contratante a utilizar todos os recursos do sistema;

9.34 - A Contratada deverá disponibilizar senhas, bloqueio e desbloqueio, além dos demais serviços inerentes ao objeto do contrato;

9.35 - Cadastrar, em caso de veículo dentro da garantia de fábrica, concessionárias para a execução do referido serviço, em havendo mais de uma na região será proporcionada a livre concorrência, como nos veículos fora de garantia;

9.36 - Durante toda a execução do contrato, deverão ser mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.37 - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.38 - Prestar aos veículos da CONTRATANTE os seguintes serviços, através dos estabelecimentos credenciados e conforme termo de referência:

assistência mecânica;
manutenção corretiva e preventiva;
revisão;
assistência e reparos no sistema elétrico;
lanternagem em geral, pintura e funilaria;
substituição e instalação de peças e acessórios (utilizando-se obrigatoriamente preços de mercado);
vidraçaria, capotaria e tapeçaria;
reboque de veículos 24 horas;
chaveiro;
serviços de borracharia.

9.39 - Permitir ao servidor credenciado pela CONTRATANTE fiscalizar os serviços objeto deste contrato, que tiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

9.40 - Fornecer através da rede credenciada à CONTRATANTE, bem como utilizar no serviço de reposição de peças em seus veículos, peças e acessórios originais ou genuínos, novas e de primeiro uso, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, excetuando-se nos casos de viaturas fora de linha de fabricação de peças novas;

9.41 - Exigir que o estabelecimento credenciado devolva à CONTRATANTE, através do condutor do veículo em manutenção, as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;

9.42 - Fornecer ao Setor Administrativo da contratante todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços do fabricante (TMO), códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, a Lista ou Tabela de Tempo de Serviço e reparos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal;

9.43 - A Contratada deverá exigir que o estabelecimento credenciado forneça à mesma, cópia simples da nota fiscal referente ao serviço efetuado, constando detalhamento do fornecimento e/ou serviço prestado, incluindo o custo da mão-de-obra – homem/hora (em sendo o caso), sob pena de não serem computadas as faturas dos serviços que tiverem sido realizados e não forem enviadas dentro do prazo de fechamento da sua Nota Fiscal, sendo que, nesse caso, a Credenciada deverá aguardar novo encerramento de fatura;

9.44 - A rede credenciada NÃO poderá colar nas viaturas decalques ou adesivos com propaganda própria da CONTRADATA ou de terceiros;

9.45 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

9.46 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.47 - Repassar, ao final do contrato, à Contratante ou a quem ela determinar, todos os dados históricos dos veículos que receberam manutenção, de forma que esses dados possam ser migrados para sistema próprio da prefeitura de Ji-Paraná ou por ele contratado;

9.48 - Para efeito de ampliação da rede credenciada, a Contratada, efetuará chamamento público, convocando as empresas fornecedoras ou prestadoras de serviço do ramo, através da divulgação de aviso, publicado no Diário Oficial do Município, em jornal de circulação estadual e em página oficial na internet, pelo menos a cada 03 (três) meses, sendo o primeiro chamamento publicado até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;

9.49 - A Contratada deverá franquear, quando solicitado, inclusive aos órgãos de controle, acesso ao sistema de gerenciamento da frota a fim de que, por meio de auditoria, seja aferida a fidedignidade de suas informações.

10. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

10.1 - Gerenciar a ata de registro de preço.

10.2 - A fiscalização do recebimento dos serviços ficara a cargo de cada unidade orçamentária, requisitante do empenho;

10.3 - Emitir documentos de fornecimentos previstos no contrato, notificando o prestador dos serviços para recebê-los.

10.4 - Prestar as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados pelo contratado e que digam respeito ao objeto deste termo.

10.5 - Notificar o contratado, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

10.6 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.

10.7 - Proceder à conferência da Nota fiscal/fatura, atestando no corpo desse documento o fornecimento do serviço.

11 - DA REVISÃO DE PREÇOS:

11.1 - Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis no prazo de vigência desta Ata.

12 – DAS MULTAS:

12.1 - Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº

do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:

Seja perfeitamente identificada a requisição e o servidor responsável pela mesma;

O servidor da Secretaria de origem, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado para acompanhar a execução da Ata.

3 - DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES:

3.1 - Ao receber as requisições a Controladoria Geral do Município anotará o pedido no controle de requisições;

3.2 - O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisições, pagamento, atesto ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º, § 3º da Lei Federal 8.666/93.

4 - DA REVISÃO DE PREÇOS:

4.1 - Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis no prazo de vigência desta Ata, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II, e §6º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Controladoria Geral do Município;

4.2 - A solicitação de revisão de preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da necessidade de revisão de preços, a qual deverá ser aceita pela Controladoria Geral do Município, quando for o caso. Em não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o último valor registrado.

4.2.1 - Só serão admitidas revisões de preços a níveis superiores à cotação inicial desde que efetivados para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente proposto.

4.2.2 - A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

4.3 - O pedido de revisão, não isenta a DETENTORA de posse da nota de empenho, de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

4.4 - A análise para deferimento ou indeferimento da alteração solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.5 - Em qualquer caso, o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da Ata de Registro de Preços, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro, será mantido durante toda a vigência do Registro.

5 - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA:

5.1 - A Contratada terá 03 (três) dias úteis, contados da convocação, para retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

5.1.1 - Os fornecimentos dos objetos deverão ser entregues nas Secretarias, nos termos previstos no Termo de Referência "Capítulo VI - Das Condições de Fornecimento e do Recebimento dos Materiais" - Anexo I do Edital.

5.1.2 - A empresa fornecedora deverá entregar o material, no horário de 07:30h às 13:30h de segunda a sábado, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, entenda-se por entrega transporte, descarregamento e acondicionamento do produto no interior dos locais onde o produto for solicitado.

6 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 - Os materiais registrados serão recebidos pela Comissão de Recebimento, designada pelas Secretarias conforme "Termo de Referência" para conferir e certificar o recebimento dos materiais, nos termos do inciso XIII, itens, do Decreto n. 6933/GAB/PMJP/2017;

6.2 - Não será admitida a entrega dos materiais pela DETENTORA sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho;

6.3 - Os materiais serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do produto com a quantidade, especificação e preço, comparando-se os dados descritos na Nota de Empenho com a Nota Fiscal e amostras se for o caso (não superior a 90 dias);

6.3.1 - A aceitação definitiva dar-se-á, quando a Nota Fiscal for atestada por servidor/comissão devidamente credenciada e liberado canhoto de recebimento.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - Até o valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos;

7.2 - Acima do valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do definitivo recebimento dos produtos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento;

7.2.1 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares

por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

08 - DAS MULTAS:

8.1 - Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

8.1.1 - Pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, bem como assinar o contrato de fornecimento (quando exigível), multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

8.1.2 - Pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 0,5 (meio ponto percentual) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas;

8.1.3 - Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

8.1.4 - Pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não entrega integral do material ou entrega integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso);

8.1.5 - Pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas nesta Ata e no Anexo I do Edital (Termo de Referência), não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

8.1.6 - Pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste;

8.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

8.3 - O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;

8.3.1 - O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

9 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

10 - DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - A Ata de Registro de Preços nº. 032/SRP/CGM/2.017, deverá ser publicada no Diário Oficial da do Município, conforme dispõe o art. 21, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLEMENTO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 - Pela Administração Pública, quando:

A Detentora de o Registro deixar de cumprir as exigências do Edital; A Detentora de o Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

A Detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas nesta Ata; A Detentora de o Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticado no mercado e a detentora se recusarem a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;

Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

11.1.2 - Pela Detentora do Registro, quando:

Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

11.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8666/93.

12 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla

defesa, quando a detentora:

12.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

12.1.2 - Não aceitar reduzir o(s) seu(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior (es) ao(s) praticado(s) no mercado.

12.2 - A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesas, quando presentes razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

12.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

12.3.1 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.4 - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos Contratos em geral, com as conseqüências daí advindas.

13 - UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES "CARONA".

13.1 - Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do Município, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 3522/14;

13.2 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder por órgão não participante ou "carona" a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços e os órgãos participantes;

13.3 - Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

13.4 - Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas em lei, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicial e aumento de até 25% do quantitativo total estimado, aceitando o acréscimo.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2 - Fica a Detentora ciente na assinatura desta Ata e/ou Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes, disponíveis na página oficial do Município.

14.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto 3522/14, Lei Federal 8666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.4 - Faz parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo "Quadro demonstrativo para subsídio da ata de registro de preços" e o "Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento", quando este for o caso.

14.5 - Item cancelado na aceitação: 04 - motivo: Licitante solicitou desclassificação e valor acima do estimado pela Controladoria Geral de Preços. (conforme Homologação, fls. 135);

Fica eleito o foro do Município de Ji-Paraná para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 09 (nove) páginas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Sônia Regina da Silva
Cad. 11594

Márcia Pires de Oliveira
Coordenadora de Ata
Dec. 1549/GAB/PMJP/13

Elias Caetano Da Silva
Controlador Geral do Município
Dec. 7070/GAB/PMJP/2017

Flash Comércio E Serviços Ltda-Me
CNPJ nº 22.655.124/0001-48

mercado e a detentora se recusarem a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;

Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

11.1.2 - Pela Detentora do Registro, quando:

Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

11.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA do registro, nos termos da Lei n° 8666/93.

12 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

12.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de preços;

12.1.2 - Não aceitar reduzir o(s) seu(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior (es) ao(s) praticado(s) no mercado.

12.2 - A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada, de pleno direito, assegurado o contraditório e a amplas defesas, quando presentes razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

12.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

12.3.1 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.4 - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos Contratos em geral, com as consequências daí advindas.

13 - UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES "CARONA"

13.1 - Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do Município, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos do art. 9º do Decreto Municipal n° 3522/14;

13.2 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder por órgão não participante ou "carona" a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços e os órgãos participantes;

13.3 - Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

13.4 - Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas em lei, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicial e aumento de até 25% do quantitativo total estimado, aceitando o acréscimo.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2 - Fica a Detentora ciente na assinatura desta Ata e/ou Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes, disponíveis na página oficial do Município.

14.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto 3522/14, Lei Federal 8666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.4 - Faz parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo "Quadro demonstrativo para subsídio da ata de registro de preços" e o "Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento", quando este for o caso.

Fica eleito o foro do Município de Ji-Paraná para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 12 (doze) páginas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

GOMES & OLIVEIRA SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob o n° 01.340.586/0001-04, sediada na Rua Doutor Osvaldo, 1330, Bairro Primavera - Ji-Paraná-RO, fone: (69 3421-4040, e-mail: Domboscomemorialorg@gmail.com). Neste Ato representado pela Sra. Márcia Gomes do Nascimento Souza, portadora do RG n.º 403.415 SESP/RO e inscrita no CPF/MF n.º 408.382.262-72, residente e domiciliada no mesmo endereço, (fls. 100), firma o presente TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, visando o fornecimento dos serviços funerários à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ji-Paraná/RO, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná, fls. 118/120, segundo descrito no Temo de Referência e seus anexos, fls. 04/13, Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 038/CPL/PMJP/2017 e anexos de fls. 27/58 do Processo Administrativo n° 1-2110/2017, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na Ata de Registro de Preços n° 033/SRP/CGM/2017, independente de sua transcrição, ficando desde já ciente de que os serviços deverão ser prestados conforme previsto nos Capítulos VII e IX do Termo de Referência – Anexo I do Edital, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná, 26 de junho de 2017.

GOMES & OLIVEIRA SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA – ME
CNPJ sob o n° 01.340.586/0001-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
Av. 2 de Abril, 1701
CNPJ: 0409292001-25

ANEXO: QUADRO DEMONSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Página 1

Nº Proc. Licitação: 03011017 Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº Modalidade Lic.: 38
Proc. Administrativo: 21102017 Nº Controle Ata: 033/SRP/CGM/2017 Prazo de Validade: 26/06/2018
Objeto / Descrição: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários.

Registro de Preços (Inicial) Prazo de Validade: 26/06/2018
Fornecedor / Proponente: 3953-FUNERÁRIA DOM BOSCO LTDA
Centro de Custo: 256-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAAS
Item: Cód. Produto: Descrição: Qtd. Valor Unid. Valor Total Qtd. Sol. Qtd. Ped. Qtd. Saldo Saldo Total

| Item | Qtd. Produto | Descrição | Qtd. | Valor Unid. | Valor Total | Qtd. Sol. | Qtd. Ped. | Qtd. Saldo | Saldo Total |
|---|--------------|---|------|--|------------------|-----------|-----------|---------------------|------------------|
| 1 | 008.001.003 | URNA MORTUÁRIA ADULTO ATACIDE FUNERÁRIO DE MADEIRA - SERVIÇO | 20 | 1.000,00 | 20.000,00 | 0 | 0 | 20 | 20.000,00 |
| Indicando os serviços de remoção, higienização, vestes e embalagem de documentos. Encaminhamento da declaração de Óbito Junto ao Cartório | | | | | | | | | |
| 2 | 008.001.001 | URNA MORTUÁRIA INFANTIL ATACIDE FUNERÁRIO DE MADEIRA - PARA CRIAÇÕES DE 0200 A 1,20M - SERVIÇO | 10 | 600,00 | 6.000,00 | 0 | 0 | 10 | 6.000,00 |
| Indicando os serviços de remoção, higienização, vestes e embalagem de documentos. Encaminhamento da declaração de Óbito Junto ao Cartório | | | | | | | | | |
| 3 | 008.001.002 | URNA MORTUÁRIA INFANTIL ATACIDE FUNERÁRIO DE MADEIRA - PARA CRIAÇÕES DE 1,30M A 1,70M - SERVIÇO | 10 | 800,00 | 8.000,00 | 0 | 0 | 10 | 8.000,00 |
| Indicando os serviços de remoção, higienização, vestes e embalagem de documentos. Encaminhamento da declaração de Óbito Junto ao Cartório | | | | | | | | | |
| 4 | 008.001.004 | URNA MORTUÁRIA ESPECIAL ATACIDE FUNERÁRIO DE MADEIRA - SERVIÇO | 15 | 1.100,00 | 16.500,00 | 0 | 0 | 15 | 16.500,00 |
| Indicando os serviços de remoção, higienização, vestes e embalagem de documentos. Encaminhamento da declaração de Óbito Junto ao Cartório | | | | | | | | | |
| 5 | 008.001.401 | TRANSLADO FUNEBRE TERRESTRE - SERVIÇO | KM | 10000 | 200,00 | 0 | 0 | 10000 | 20.000,00 |
| Indicando os serviços de remoção, higienização, vestes e embalagem de documentos. Encaminhamento da declaração de Óbito Junto ao Cartório | | | | | | | | | |
| | | | | Total Registro de Preços (Inicial): | 70.500,00 | | | Saldo Total: | 70.500,00 |
| | | | | Total Registro de Preços (Inicial): | 70.500,00 | | | Saldo Total: | 70.500,00 |

CANCELAMENTO DE ATA

CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 006/SRP/CGM/2017

PROCESSO ORIGEM N° 1161/2017 – SEMAD.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/CPL/PMJP/2.017

Considerando o disposto na Sentença judicial do Processo N° 7002028-22.2017.8.22.0005 – Mandato de Segurança/Tribunal de Justiça do Trabalho, o qual declara: “nulidade do Pregão Eletrônico n° 004/2017 que teve como vencedora a empresa BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.” e Determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito quanto à anulação do Pregão mencionado e por consequência todos os atos advindos do mesmo, esta Controladoria Geral do Município, promove o CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 006/SRP/CGM/2017.

Ji-Paraná, 10 de Maio de 2017.

SANGUE É VIDA



PODEM DOAR

Homens e mulheres
com idade entre **18 e 60** anos
com peso superior a **50 Kg**
sem **tatuagens recentes**

DOE SANGUE VOCÊ TAMBÉM

